

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. Nº 511/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
MARIO LEOPOLDO DE MELLO  
contra  
VELOSO & CAMARGO S/A

*T. Palacios*

Dir. THERESINA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prévio, 13º salário prop., fér. prop.  
Cr\$ 1.920,00



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 510/77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 511/77  
Em 26/10/77

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro  
 de 19 77 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
 ciliação e Julgamento MARIO LEOPOLDO DE MELLO  
servente casado (Reclamante) brasileiro  
 res. (Profissão) entrada do Faxinal-Montenegro (Estado Civil) (Nacionalidade)  
 portador da C.P. nº  
58.375, série 160, e apresentou a seguinte reclamação,  
 contra VELOSO & CAMARGO S/A construções  
 (Reclamado) (Atividade)  
 domiciliado na Rua 1ª Março-141-Rio de Janeiro(const. Pólo-Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)  
 Que trabalhou p/rcda. de 04.10.77 até 25.10.77, quando foi demitido;  
 Que recebia Cr\$6,00 por hora em pagamento mensal;  
 Que não recebeu aviso prévio e demais direitos.

RECLAMA

Av. prévio (30 dias).....	Cr\$1.440,00
13º salário prop. (2/12).....	Cr\$ 240,00
Férias prop. (2/12).....	Cr\$ 240,00
Total.....	Cr\$1.920,00

O reclamante fica notificado que a audiência será realizada no dia 22 de novembro de 1977, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Mario Leopoldo de Mello  
 Mario Leopoldo de Mello (rcte.)

T. Palacios  
 Dra. THEREZINHA PALACIOS  
 Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida *motif. à rede*  
através do Sr. Of. de Just. Anal.  
Dou 16.

Montenegro, 26 de 10 de 19 77

*T. Palacios*

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N. 511/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **VELOSO & CAMARGO S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista (Ed. São João - Montenegro)

PARTES: Reclamante **MARIO LEOPOLDO DE MELLO**

Reclamado **VELOSO & CAMARGO S/A**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e dois** ( **22** ) do mês de **novembro**, as **treze** ( **13:00** ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro**, 26 de **outubro** de 19**77**

*T. Palacios*

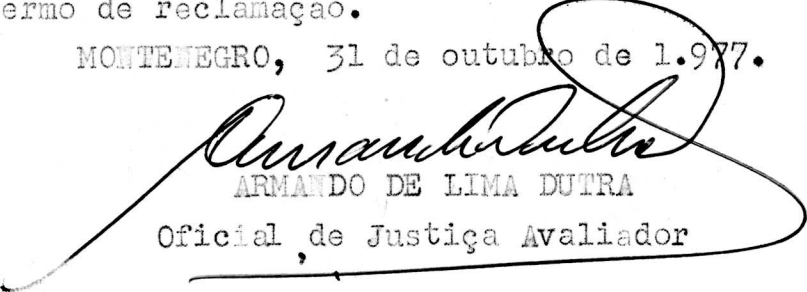
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

X *Palacios*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei a Firma Velosso & Camargo - S.A., na pessoa de seu Engenheiro, Pedro Azevedo, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

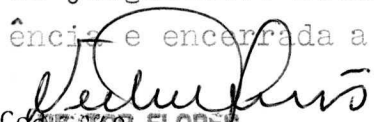
MONTENEGRO, 31 de outubro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N.º 511/77

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze (13,00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIO LEOPOLDO DE MELLO, reclamante e VELOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes pessoalmente, a reclamada acompanhada de seu procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, que junta procuração aos autos. A reclamada é representada por seu preposto, Sr. Antonio Evaldo de Avila; ambas as partes possuem carta arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PRÉVIA: Que não cabe aviso prévio em face dos termos da cláusula terceira do contrato assinado pelo reclamante, cujo contrato foi em caráter de experiência, reservando-se as partes o direito de rescindi-lo quando bem entendessem, sem ônus para a empresa; que 13º salário proporcional e férias proporcionais não são devidos porque o reclamante não atingiu o prazo determinado pela lei, que é de 14 dias, para fazer jus; que, assim, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, não foi aceita. Pela reclamada foi pedida a juntada de três documentos. Pedido deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que trabalhou para a reclamada de 04 a 19 de outubro de 1977; que não se recorda se a folha de ponto apresentada pela reclamada corresponde ao seu tempo de serviço para com a mesma; que não faltou nenhum dia ao trabalho. Nada mais, digo, que recebia o salário por mês. Nada mais. Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. Pelo Sr. Juiz Presidente foi designado o dia 02 de dezembro próximo, às 15 horas, para audiência de julgamento. Nada mais havendo a constar, foi suspensa a audiência e encerrada a presente ata, que vai por todos assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*

*M. arco Leopoldo de Melo*

*Antonio Ernando da Silva*

*J. Galois*

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria





6

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: **VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** ON Nº **592/TRIUNFO RS**

ENDEREÇO: **Área do III Polo Petroquímico - Triunfo - R.S.**

AT VIDADE: **CONSTRUÇÃO CIVIL** CGC/MF Nº: **76491620/0003-02** MATRÍCULA DO INPS: **em Arrolamento**

EMPREGADO: **MARIO LEOPOLDO DE NELLO** Nº DA CTPS: **58.375** SÉRIE: **160**

REGISTRO Nº: **23.927** CARGO: **Servente** ADMISSÃO: EM **04** / **10** / 19 **77**

DESLIGAMENTO: EM **25** / **10** / 19 **77** AVISO PRÉVIO: EM / / 19 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO: EM **04** / **10** / 19 **77** MAIOR REMUNERAÇÃO: Cr\$ **6,00 P/HORA**

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

Indenização: ..... anos Cr\$ _____	Horas Extras "A" 22 Cr\$ _____	158,40
Aviso Prévio ..... Cr\$ _____	Comissões ..... Cr\$ _____	
13º Salário ..... Cr\$ _____	Horas Extras "B" 22 Cr\$ _____	165,00
Salário-Família <b>6(51,40) Cr\$</b>	<b>PRÊMIO PROATIVIDADE 5</b> Cr\$ _____	36,00
Férias Vencidas ..... Cr\$ _____	Adic Periculosidade ..... Cr\$ _____	
Férias Proporcionais Cr\$ _____	Adic Insalubridade .. Cr\$ _____	
Prejulgado 14/65 ..... Cr\$ _____	Adicional Noturno ... Cr\$ _____	
Prejulgado 20/66 ..... Cr\$ _____	<b>FUTS-Artº 9º Rec.Quit. Cr\$</b>	105,55
Saldo de Salários <b>160 Cr\$</b>	<b>FUTS-Artº 22 Cr\$</b>	10,55
	TOTAL BRUTO ..... Cr\$	<b>1.661,66</b>

**DESCONTOS**

Previdência ..... <b>8%</b> Cr\$ _____	105,55
Previdência 13º Salário Cr\$ _____	
Adiantamentos ..... Cr\$ _____	300,00
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	405,55
TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$	<b>1.256,11</b>

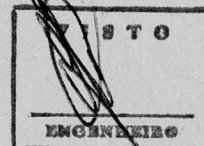
Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **1.256,11**  
**Um Mil, Duzentos Cinquenta e Seis Cruzeiros, Onze Centavos.**  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº **.....** contra o Banco **.....**, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**Triunfo RS** 25 de **Outubro** de 19**77**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

*Mario Leopoldo de Nello*  
 VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.  
 EMPREGADORA - PREPOSTO  
 SEÇÃO PESSOAL  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



**FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO**

NOME: **MARIO LEOPOLDO DE MEILLO**

MES/ANO **OUTUBRO/77**

NUMERO
2
3
9
2
7
1

Dematamento
OBRA
5
9
2
7
8
9

G. Cont.
10
11
12

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS																															
D. S. REMUNERADO																															
HORA EXTRA - A																															
HORA EXTRA - B																															
PREMIO PRODUTIVIDADE																															
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

ADMITIDO NESTE MES NÃO  SIM  DIA **04/10/77**

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO

DEMITIDO NO MES - DATA **25 / 10 / 77** AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES:

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
4	144
5	116
6	22
7	22
8	5
9	25
8	28
9	29
0	30
3	00
0	00
5	00

PRENCHIDO POR (DP. ON.) *Rich*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

9	9	3	0	2	0	9
---	---	---	---	---	---	---

SOMA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que o Dr. ERNESTO ARNO LAUER possui Procuração arquivada nesta Secretaria.

Montenegro, 22.11.77

*J. Palacios*

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS  
CHEFE DE SECRETARIA



Reclamação: Proc. nº 511/77  
RECLAMANTE: MARIO LEOPOLDO DE MELLO  
RECLAMADA: VELOSO & CAMARGO S/A

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, o sr. Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... MARIO LEOPOLDO DE MELLO reclama de VELOSO & CAMARGO S/A o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Em sua defesa prévia, a rda. alegou que não cabe aviso prévio porque o Rcte. foi contratado por prazo certo, em caráter de experiência, com cláusula que reservava o direito de rescisão quando bem entendessem, sem ônus para a empresa, e que o 13º salário proporcional e férias proporcionais não são devidas porque o Rcte. não completou quatorze dias de trabalho, o prazo determinado pela Lei, para fazer jus. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento pessoal do Rcte. Juntaram-se documentos. Em razões finais as partes se reportaram aos termos de suas respectivas alegações.

AVISO PRÉVIO: Ficou claro que o Rcte. foi admitido por prazo certo, em caráter de experiência, e que esse contrato tem a cláusula de rescisão antecipada (cláusula III) independente de aviso prévio. O Ministro Mozart Victor Russomano, em sua obra "Aviso prévio no direito do Trabalho", fls. 282, sobre essa matéria, assim se expressa: "É o mesmo fenômeno transformativo, de que já demos notícia, observado quando o contrato por prazo determinado possui cláusula que assegura o direito recíproco das partes de rescindirem, antecipadamente, o pacto celebrado. A matéria está regulada pelo art. 481, da Consolidação, e, como sabemos, apesar da existência dessa cláusula, se o contrato chegar à data de sua expiração, será considerado, para todos os efeitos como contrato a tempo certo que findou normalmente. Se, entretanto, antes disso, qualquer das partes usar o direito de rescisão antecipada, o contrato se transformará, automaticamente, em contrato por prazo indeterminado e será regido pelas normas que são específicas a esse tipo de relação ficando o empregado ou empregador, conforme o caso, obrigado



obrigado a dar aviso prévio. JOSÉ MARTINS CATHARINO pondera com base nesse preceito, que aí se encontra a única hipótese em que a lei brasileira prevê o pagamento do aviso prévio em contratos por prazo certo. Aluysio Sampaio, em sua obra "Dicionário de Direito Individual do Trabalho", 2ª edição, sobre essa matéria, assim se manifesta: "Nos contratos por prazo determinado que contiverem cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (CLT, art. 481). O Egrégio TRT da 1ª Região, pelo acórdão de 05/09/73, publicado no "Dicionário de Decisões Trabalhistas" B. Calheiros Bomfim, 12ª Edição, fls 65, da 1ª Turma, assim decidiu: Sendo rompido, por antecipação, o contrato de experiência por prazo determinado, devido é o aviso prévio. Ac TRT-1ª Reg.-3ª Turma (proc. 1.437/73) Rel (designado) Juiz José Levy, proferido em 15.08.73. "Facultado no contrato, a dispensa livre, mesmo antes do término do prazo, devido é o aviso prévio." O TST, Pleno pelo acórdão publicado no "Dicionário de Decisões Trabalhistas" B. Calheiros Bomfim, 1973, fls. 62, assim decidiu: "Nos contratos de experiência definidos por lei como contrato por prazo determinado - que contém cláusula que permite a rescisão antecipada do ajuste - cabe o pagamento do aviso prévio, em caso de despedida injustificada do trabalhador. A cláusula contratual que, expressamente, exclui nesse caso a obrigação de pré-avisar, atrita com o art. 481 da CLT. Ac. TST - Pleno (Proc. E 2.118/69) Rel. Min. Floriano Maciel, proferido em 23/ setembro de 1970. "A existência do prejudgado nº 42, "Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481, da CLT", dispensa maiores comentários sobre o fato de ser pacífica a jurisprudência no sentido de que é devido o aviso prévio nas rescisões antecipadas, dos contratos a prazo certo com cláusula que mencione esse direito. De modo que, em face da doutrina e da jurisprudência, tem o Rcte. direito a essa parte do pedido. É sabido que o prazo do aviso prévio integra o tempo de serviço. Assim posto que o Rcte. com o tempo do aviso prévio ultrapassa dos 14 dias de trabalho, alegados na defesa prévia e tem direito a receber o 13º salário e as férias proporcionais. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Rcte. pede aviso prévio



prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Rcte. direito ao que pede; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a Rcta. a pagar ao Rcte. Cr\$ 1.920,00, na forma do pedido. Custas pela Rcta. no valor de Cr\$164,20. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Mario Leopoldo de Mello*

Mario Leopoldo de Mello

*Mario Leopoldo de Mello*

*Veloso & Camargo S/A*

Veloso & Camargo S/A

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que as partes foram notificadas da sentença nesta data

DOU FÉ. Montenegro. 02/12/77

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Ressalva: As partes foram notificadas em 02/12/77.

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 12 de 1977

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALA  
Chefe de Secretaria

*Este se para  
o pagamento.*

*7 - 12 - 77.*

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE





## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 12 de 1977

*T. Palacios*

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida alvará que segue

DOU FE Montenegro 13.12.77

*T. Palacios*

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

13  
P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 511/77


Pelo presente alvarã, autorizo o Sr: MARIO LEOPOLDO DE MELLO a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de VELOSO & CAMARGO S/A, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO, aos treze(13) de dezembro de mil novecentos e setenta e sete(1977).-

*Mario Leopoldo de Mello*  
 JUIZ DO TRABALHOS  
 MARIO LEOPOLDO DE MELLO  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RECEBI O ORIGINAL.  
Em 13.12.77

*Mario Leopoldo de Mello*

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>CGC-76491620/0003-02</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VELOSOS &amp; CAMARGO S/A.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>13.12.77</b>	<b>001/0318-2</b> 13-12-77 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS.</b>
13 EXERCÍCIO <b>77</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 511/77</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS -S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>164,20</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J.de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) <b>MARIO LEOPOLDO DE MELLO</b>		28 TOTAL		29 VALOR - CRS <b>164,20</b>
RECLAMADO(A) <b>VELOSO &amp; CAMARGO S/A.</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
GUIA Nº <b>330/77</b>		30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Primitas</i>		<b>Banco do Brasil S.A.</b> <b>Montenegro - RS.</b>		

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 12 de 19 77  
*f. Palacios*  
 Dra. THÉREZINHA PALACIOS  
 Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE DATA SUPRA**  
*Mário*  
 MÁRIO JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO DATA SUPRA**  
*f. Palacios*  
 Dra. THEREZINHA PALACIOS  
 Chefe de Secretaria

